Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.062, de 17 de abril de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.261b em 23 de abril de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3515/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal.

LEI N.º 3062/2025

SÚMULA: Altera as Leis nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024 (Plano Municipal de Cultura), nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024 (Sistema Municipal de Cultura).

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Plamcult será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (Comcult) e pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude (Secult).

.....," **(NR)**

Art. 2º Fica alterado a alínea "e" do inciso III do art. 8º da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º.....

II.....
.....

e) realizar, por meio da Secult, programa amplo de fomento da vida cultural sarandiense;

.....

....." **(NR)**

Art. 3º Fica alterado a alínea "f" do inciso V do art. 8º da Lei

nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º ……
……..

V - ……..
……

f) estimular a Secult a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

……
……..……
……." (NR)

Art. 4º Fica alterado a alínea "a" do inciso VII do art. 8º da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º ……
……..

VII-……..

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secult, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

……
……." **(NR)**

Art. 5º Fica alterado a alínea "c" do inciso XI do art. 8º da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º. ……
……..

XI - ……..
……..

c) estabelecer parceria com a Secult para incentivar o trabalho sobre a cultura de Sarandi nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

……

.....
....." **(NR)**

Art. 6º Fica alterado o art. 10 da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A Secult, na condição de coordenadora executiva do Plamcult, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei, e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

.....,
....." **(NR)**

Art. 7º Fica alterado o art. 11 da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 Compete à Secult monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plamcult com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

.....,
....." **(NR)**

Art. 8º Fica alterado o art. 13 da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 A elaboração do Plamcult em âmbito municipal é de responsabilidade da Secult e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver projeto de lei a ser submetido ao Comcult e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

.....,
....." **(NR)**

Art. 9º Fica alterado a alínea "a" do inciso I do art. 33 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.33. ..
.....

I-
.....

a) Secretaria Municipal da Cultura e Juventude (Secult);

.....
.....
....." **(NR)**

Art. 10 Fica alterado o art. 34 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34 A Secretaria Municipal da Cultura e Juventude é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Simcult.

.....,
....." **(NR)**

Art. 11 Fica alterado o art. 37 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37 Compete à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude como órgão coordenador do Simcult:

.....
....." **(NR)**

Art. 12 Fica alterado o art. 39 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39 O Comcult, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude com composição paritária entre poder público e sociedade civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Simcult.

.....
.....

.....,
....." **(NR)**

Art. 13 Fica alterado o § 4º do art. 39 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.39. ..
.....

.....

§ 4º A representação do poder público no Comcult deve contemplar a representação do Município de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados.

.....

.....,
....." **(NR)**

Art. 14 Fica alterado o inciso I do art. 40 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.40. ..
.....

.....
.....

I - O Secretário Municipal da Cultura e Juventude, na qualidade de Presidente;

.....
.....

.....,
....." **(NR)**

Art. 15 Fica alterado o § 2º do art. 40 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art40. ..
.....

.....

§ 2º Os membros a que se refere o inciso III do *caput*, serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura (Confcult), convocada pelo Prefeito por meio de portaria ou decreto, pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

.....

.....,
....." (NR)

Art. 16 Fica alterado o § 2º do art. 48 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.48

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude, convocar e coordenar a Confcult, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Comcult.

.....
....." (NR)

Art. 17 Fica alterado o art. 51 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 51. A elaboração do Plamcult e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Confcult, desenvolvem projeto de lei a ser submetido ao Comcult e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

.....
.....

.....,

....." **(NR)**

Art. 18 Fica alterado o art. 53 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53 O Fumcult, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

.....,
....." **(NR)**

Art. 19 Fica alterado o art. 56 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56 O Fumcult será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

.....
.....

.....,
....." **(NR)**

Art. 20 Fica alterado o § 1º do art. 56 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.56 "
.....

.....
.....

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do *caput*, a Secretaria Municipal da Cultura e Juventude definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

.....
.....

.....,
....." **(NR)**

Art. 21 Fica alterado o § 1º do art. 61 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.61 ..
.....

.....

§ 1ºOs membros do poder público serão indicados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

.....
....."
(NR)

Art. 22 Fica alterado o art. 64 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64 Cabe à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude desenvolver o SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

.....
.....

.....,
....." **(NR)**

Art. 23 Fica alterado o art. 68 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude elaborar, regulamentar e implementar o Promfac, em articulação com os demais entes federados e parceria com as demais secretarias e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

.....,” **(NR)**

Art. 24 Ficam alterados os §§ 1º e 2º e o *caput* do art. 81 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81 Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude e instituições vinculadas, sob fiscalização do Comcult.

§ 1º Os recursos financeiros do Fumcult serão administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

§ 2º A Secretaria Municipal da Cultura e Juventude acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

.....” **(NR)**

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 17 de abril de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3062/2025

SÚMULA: Altera as Leis nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024 (Plano Municipal de Cultura), nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024 (Sistema Municipal de Cultura).

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º O Plamcult será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (Comcult) e pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude (Secult).**
……." **(NR)**
Art. 2º Fica alterado a alínea "e" do inciso III do art. 8º da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art.8º……**
II……
e) realizar, por meio da Secult, programa amplo de fomento da vida cultural sarandiense;
……
……." **(NR)**
Art. 3º Fica alterado a alínea "f" do inciso V do art. 8º da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art.8º ..…..……**
V - ……..……
f) estimular a Secult a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;
……**..……." (NR)**
Art. 4º Fica alterado a alínea "a" do inciso VII do art. 8º da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art.8º ..…..……**
VII-……
a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secult, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
……." **(NR)**

Art. 5º Fica alterado a alínea "c" do inciso XI do art. 8º da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art.8º. ..…..……**
XI - ……..……
c) estabelecer parceria com a Secult para incentivar o trabalho sobre a cultura de Sarandi nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
……
……." **(NR)**

Art. 6º Fica alterado o art. 10 da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º A Secult, na condição de coordenadora executiva do Plamcult, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos**

desta Lei, e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.
……." **(NR)**
Art. 7º Fica alterado o art. 11 da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 11 Compete à Secult monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plamcult com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.**
……." **(NR)**

Art. 8º Fica alterado o art. 13 da Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 13 A elaboração do Plamcult em âmbito municipal é de responsabilidade da Secult e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver projeto de lei a ser submetido ao Comcult e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.**
……." **(NR)**

Art. 9º Fica alterado a alínea "a" do inciso I do art. 33 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.33. ...……**
I-……
a) Secretaria Municipal da Cultura e Juventude (Secult);
……." **(NR)**

Art. 10 Fica alterado o art. 34 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 34 A Secretaria Municipal da Cultura e Juventude é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Simcult.**
……,……." **(NR)**

Art. 11 Fica alterado o art. 37 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 37 Compete à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude como órgão coordenador do Simcult:**
……." **(NR)**

Art. 12 Fica alterado o art. 39 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 39 O Comcult, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude com composição paritária entre poder público e sociedade civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Simcult.**
……..
……,……." **(NR)**

Art. 13 Fica alterado o § 4º do art. 39 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.39. ...……**
……
§ 4º A representação do poder público no Comcult deve contemplar a representação do Município de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados.
……
……." **(NR)**

Art. 14 Fica alterado o inciso I do art. 40 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art.40. ..……**
……
I - O Secretário Municipal da Cultura e Juventude, na qualidade de Presidente;
……
……**,……." (NR)**
Art. 15 Fica alterado o § 2º do art. 40 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art40. ..……**
……
§ 2º Os membros a que se refere o inciso III do *caput*, serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura (Confcult), convocada pelo Prefeito por meio de portaria ou decreto, pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.
……
……**,……." (NR)**

Art. 16 Fica alterado o § 2º do art. 48 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art.48 ..……**
§ 2º Cabe à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude, convocar e coordenar a Confcult, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Comcult.
……,……." **(NR)**

Art. 17 Fica alterado o art. 51 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 51. A elaboração do Plamcult e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Confcult, desenvolvem projeto de lei a ser submetido ao Comcult e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.**
……
……,……." **(NR)**

Art. 18 Fica alterado o art. 53 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 53 O Fumcult, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.**
……,……." **(NR)**

Art. 19 Fica alterado o art. 56 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 56 O Fumcult será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:**
……
……,……." **(NR)**

Art. 20 Fica alterado o § 1º do art. 56 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.56 ..……**
……
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do *caput*, a Secretaria Municipal da Cultura e Juventude definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
……
……,……." **(NR)**

Art. 21 Fica alterado o § 1º do art. 61 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.61 ..…… ……...**
……
§ 1ºOs membros do poder público serão indicados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.
……**,……." (NR)**
Art. 22 Fica alterado o art. 64 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 64 Cabe à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude desenvolver o SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.**
……..
……,……." **(NR)**

Art. 23 Fica alterado o art. 68 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude elaborar, regulamentar e implementar o Promfac, em articulação com os demais entes federados e parceria com as demais secretarias e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.**
……,……." **(NR)**
Art. 24 Ficam alterados os §§ 1º e 2º e o *caput* do art. 81 da Lei nº 3.051, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art. 81 Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude e instituições vinculadas, sob fiscalização do Comcult.**
§ 1º Os recursos financeiros do Fumcult serão administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.
§ 2º A Secretaria Municipal da Cultura e Juventude acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
……,……" **(NR)**

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 17 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:CD381F1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2025. Edição 3261b
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/